



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO PRPG Nº 041, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia da Madeira da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 05/07/2024, resolve:

Homologar o Regulamento Interno do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia da Madeira.

CAPÍTULO I

OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia da Madeira é constituído de estudos em níveis superiores aos estabelecidos para os cursos de graduação, em nível de formação de mestrado e doutorado, que conferirá o título de Mestre e Doutor em Ciência e Tecnologia da Madeira, respectivamente.

Art. 2º Constituem finalidades do PPGCTM:

I - capacitar profissionais para atuar como docente/pesquisador em universidades, centros de pesquisas, institutos e empresas públicas ou privadas em Ciência e Tecnologia da Madeira, engenharia ambiental, engenharia florestal, engenharia de materiais e áreas correlatas;

II - proporcionar o aprimoramento dos conhecimentos para tratar das questões relativas ao uso da madeira e de seus produtos, dos materiais não lenhosos e de outros materiais lignocelulósicos, visando à classificação, seleção e otimização de novas tecnologias para o estabelecimento da ideia do uso múltiplo da floresta;

III - desenvolver métodos, produtos e processos tecnológicos inovadores necessários ao uso racional e sustentável de produtos florestais, incluindo a madeira e seus produtos, sejam eles lenhosos ou não;

IV - proporcionar o aprimoramento dos conhecimentos para tratar das questões relativas ao uso dos resíduos da agroindústria, visando à redução dos impactos ambientais e da poluição.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE

Art. 3º A coordenação e o PPGCTM serão geridos por um Colegiado nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação e suas atribuições estão descritas no Regimento Interno da Escola de Ciências Agrárias de Lavras.

Art. 4º O corpo docente do PPGCTM será constituído em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 5º Para admissão ao PPGCTM, o candidato deverá atender às exigências do Capítulo VI, Seção I, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu**.

§ 1º Poderão inscrever-se no Mestrado e Doutorado profissionais portadores de comprovante de conclusão de curso superior em Engenharia Florestal, Agronomia, Biologia, Matemática, Física, Química e Engenharia Química, Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica, Engenharia Agrícola, Engenharia Industrial Madeireira, Design, Arquitetura e demais áreas afins, desde que compatíveis com alguma das linhas de pesquisas do Programa.

§ 2º Caberá ao Colegiado do PPGCTM avaliar e emitir parecer sobre a adequação da formação profissional do candidato para efeito de participação no processo seletivo.

Art. 6º O processo seletivo será definido pelo Colegiado do PPGCTM e poderá ser baseado em avaliação escrita, análise do *Curriculum Vitae*, arguição técnica e histórico escolar dos candidatos.

§ 1º O processo seletivo poderá ser realizado semestralmente ou anualmente, dependendo da disponibilidade de bolsas e de vagas dos orientadores.

§ 2º O preenchimento das vagas disponíveis obedecerá à ordem de classificação dos candidatos no processo seletivo.

§ 3º Discentes estrangeiros poderão inscrever-se conforme Resolução Específica.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA

Art. 7º A matrícula inicial dos PPGSS será operacionalizada pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), nos prazos fixados no calendário acadêmico, observadas as disposições estabelecidas pelo CEPE bem como a legislação educacional vigente, e em obediência a Seção II do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

Art. 8º O discente poderá solicitar o trancamento de sua matrícula nos termos que se segue:

§ 1º A solicitação deverá conter o parecer do orientador e do Colegiado, para posterior encaminhamento à PRPG para análise e homologação.

§ 2º A validade da solicitação de trancamento de matrícula será de 1 (um) período letivo regular. Caso seja necessário estender o trancamento, deverá ser realizado um novo procedimento conforme disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Os períodos de trancamento serão computados para efeitos de contagem dos prazos de conclusão dos cursos de mestrado e doutorado definidos por este Regulamento, salvo nos casos de licença-maternidade e outros amparados por legislação específica.

Art. 9º Compete ao Colegiado do PPGSS encaminhar à PRPG as solicitações de desligamento de discentes por motivo de abandono do curso ou não cumprimento das exigências regulamentares.

SEÇÃO IV

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 10 A verificação do desempenho acadêmico será efetuada por disciplina, compreendendo o aproveitamento e a frequência, separadamente, de acordo com o disposto na Seção V do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFLA.

Art. 11 A avaliação acadêmica do corpo discente nos componentes curriculares será realizada pelo corpo docente, levando-se em consideração os critérios definidos no plano de curso.

§ 1º A avaliação acadêmica em cada componente curricular será realizada levando-se em consideração o desempenho acadêmico do corpo discente de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) e a frequência, cuja obrigatoriedade será de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas aulas teóricas e práticas ministradas, conforme VI do art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

§ 2º O desempenho acadêmico do corpo discente poderá ser avaliado para efeitos da renovação da concessão de bolsas de estudos conforme Resolução Específica.

§ 3º As notas serão atribuídas pelo corpo docente nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico da PRPG.

§ 4º As notas parciais deverão ser divulgadas pelos docentes em até 15 (quinze) dias úteis após a aplicação da atividade avaliativa.

§ 5º No caso de atividade de recuperação ou nas atividades avaliativas agendadas para a última semana letiva do período, o prazo do § 1º se reduz para 2 (dois) dias úteis.

Art. 12 O resultado final do componente curricular será expresso por valor numérico e pela seguinte notação que associa a avaliação à frequência:

I. A (Aprovado) - discente aprovado no componente curricular com nota igual ou superior a 6,0 (seis);

II. R (Reprovado) - discente reprovado no componente curricular com nota inferior a 6,0 (seis);

III. M (Matriculado) - discente matriculado em componente curricular;

IV. C (Cancelamento de componente curricular) - discente que, com autorização do seu orientador e aprovação do colegiado do PPGSS, cancelar a matrícula no componente curricular; e

V. T (Trancamento de matrícula) - discente que, com autorização do seu orientador, com aprovação do colegiado do PPGSS e homologação da PRPG, realizar o trancamento de matrícula.

§ 1º Para ser considerado aprovado nos componentes curriculares o discente deverá obter nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º Será considerado reprovado no componente curricular, sem direito a crédito, o discente que obtiver nota inferior a 6,0 (seis).

Art. 13 Para a obtenção do título de mestre e doutor, todo discente regularmente matriculado deverá demonstrar suficiência pelo menos em inglês, espanhol ou francês.

§ 1º A suficiência de que trata o **caput** deste artigo poderá ser demonstrada por meio de uma das seguintes opções:

I) aprovação em componente curricular ofertado pelos PPGSS da UFLA

II) aprovação com rendimento mínimo de 60% (sessenta por cento) em testes de língua estrangeira/adicional aplicados pelos PPGSS no momento do processo seletivo ou exame de proficiência em língua estrangeira reconhecido pela CAPES; e

III) aprovação com rendimento mínimo de 60% (sessenta por cento) em exame de suficiência aplicado pelo colegiado de qualquer PPGSS da UFLA e se necessário, em conjunto com o Setor de Idiomas da UFLA.

§ 2º A critério do colegiado, a obtenção da suficiência em língua estrangeira/adicional poderá ser contabilizada para efeitos de integralização de créditos.

SEÇÃO V

DA ORIENTAÇÃO

Art. 14 A orientação dos discentes de Mestrado e de Doutorado será feita por docentes credenciados ao PPGCTM com base nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§ 1º Todo orientador ou co-orientador de discentes de Mestrado e de Doutorado do PPGCTM deverá possuir o título de Doutor ou equivalente.

§ 2º A distribuição de orientados por orientador será definida pelo Colegiado do PPGCTM.

§ 3º A distribuição de orientados por orientador deverá ocorrer de forma a equilibrar o número de orientados entre os docentes permanentes do programa.

§ 4º A distribuição de orientados por orientador deverá levar em consideração se o docente atua exclusivamente no PPGCTM ou se atua concomitantemente em outros PPGs

§ 5º A distribuição de orientados por orientador deverá levar em consideração número projetado de titulações dos docentes permanentes no quadriênio atual e no quadriênio seguinte.

§ 6º A distribuição de orientados por orientador deverá considerar a indicação da linha de pesquisa de interesse do discente no formulário de inscrição, a disponibilidade de vagas do orientador pretendido e a produção científica do orientador.

§ 7º Cada orientador permanente poderá orientar, no máximo, oito

discentes de mestrado e/ou doutorado e os colaboradores poderão orientar um discente de mestrado e/ou doutorado.

§ 8º Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado designará um substituto.

§ 9º A troca de orientador será definida pelo Colegiado do PPGCTM depois de conhecidas as justificativas documentadas do orientador e/ou do orientado.

SEÇÃO VI

DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 15 A concessão de bolsas de estudo é atribuição do Colegiado do PPGCTM, que seguirá Resolução Específica.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho acadêmico para efeitos da renovação da concessão de bolsas de estudos será feita com base nos critérios definidos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA e em Resolução Específica.

SEÇÃO VII

DO MESTRADO

Art. 16 A duração do curso de mestrado será de no mínimo 1 (um) ano e de no máximo 2 (dois) anos, de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

Art. 17 A estrutura curricular do mestrado do PPGCTM consta em Resolução Específica e abrange componentes curriculares da área de concentração e de domínio conexo.

Art. 18 Um plano de estudo e um resumo do projeto deverão ser elaborados pelo discente e seu orientador, conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA, mediante formulário próprio (modelo geral da CSI-ESAL e resolução específica) e apresentados ao Colegiado do Programa até 60 dias corridos após o início das aulas do primeiro semestre, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 1º Alterações no plano de estudos deverão ser submetidas a aprovação do Colegiado do PPGCTM contendo as justificativas do discente, além da anuência do orientador (documento rubricado ou assinado pelo orientador).

§ 2º A não apresentação do Plano de Estudo e/ou do Resumo do projeto pelo pós-graduando implicará na impossibilidade de matrícula no semestre subsequente.

Art. 19 Para conclusão do Mestrado, o discente deverá integralizar, no mínimo, 29 (vinte e nove) créditos conforme estabelece o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§ 1º O discente do mestrado deverá cursar os componentes curriculares obrigatórios da Área de Concentração do PPGCTM, conforme Resolução Específica.

§ 2º O discente de mestrado poderá solicitar aproveitamento de até 8 (oito) créditos obtidos em componentes curriculares isolados cursados no PPGCTM ou em outros PPGSS no país ou no exterior, conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§ 3º O discente do Mestrado adicionará 2 (dois) créditos, para efeito de integralização dos créditos, em razão da defesa da dissertação, conforme estabelece o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFLA.

Art. 20 Obedecendo ao disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras, componentes curriculares cursados em outros programas de pós-graduação poderão, a critério do Colegiado do PPGCTM, ser aprovadas para a integralização dos créditos do mestrado.

Art. 21 Todo discente deverá elaborar um plano de trabalho (projeto de dissertação) enquadrado em uma das linhas de pesquisa do PPGCTM, conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação e Resolução Específica.

Art. 22 Os planos de trabalho (projetos de dissertação) deverão ser defendidos em exame de qualificação de mestrado estabelecido em Resolução Específica até o final do segundo período letivo.

Art. 23 Para a defesa de dissertação, o orientador deverá realizar o agendamento da defesa no SIGAA e o discente deverá realizar o agendamento da defesa conforme instrução no site da Secretaria Integrada (SI) da ESAL com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias corridos, informando data, horário, local ou link de acesso, composição da banca examinadora nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da **Stricto sensu** da UFLA e em consonância com o calendário estabelecido pela PRPG.

§ 1º Para solicitar ao colegiado do PPGCTM o agendamento da defesa de dissertação, o discente deverá atender às seguintes exigências:

I - ter observado e cumprido todas as exigências definidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA e no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia da Madeira, Portarias e Resoluções próprias;

II - ter concluído todas as componentes curriculares previstos em seu plano de estudo.

III - ter encaminhado ao colegiado do PPGCTM, 21 (vinte e um) dias corridos antes da data da defesa, as cópias da dissertação de acordo com as normas específicas para este fim.

§ 2º A banca examinadora de dissertação deverá ser composta de, no mínimo, 3 (três) membros com títulos de doutor, sendo a presidência e a composição da banca homologadas pelo Colegiado do PPGCTM, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§ 3º A banca examinadora da dissertação não poderá ser majoritariamente composta pelo comitê de orientação.

§ 4º As bancas examinadoras de dissertação deverão contar com a participação mínima de 1 (um) membro vinculado a outras instituições de ensino e/ou pesquisa com título de doutor (no mínimo, 3 anos de titulação).

§ 5º Por ocasião da constituição da banca examinadora de dissertação deverão ser designados 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos um externo à UFLA e que não seja docente do PPGCTM.

§ 6º A dissertação poderá ser redigida, em parte ou integralmente, nos idiomas português, espanhol ou inglês. Autorização para redação em outro idioma deve ser solicitada ao colegiado antes do agendamento da defesa.

§ 7º Para atribuição do conceito aprovado ou reprovado os membros da

banca deverão avaliar três componentes: Trabalho Escrito, Apresentação Oral e Arguição. Em relação à nota do trabalho escrito, sugere-se que os membros da banca examinadora expressem seu julgamento segundo os seguintes critérios: Relevância do tema; rigor metodológico e precisão conceitual; capacidade analítica e de reflexão própria; originalidade; clareza na apresentação do problema a ser resolvido ou questão a ser respondida e dos objetivos do estudo; qualidade geral do texto, da apresentação dos resultados e da conclusão e relevância, qualidade e assimilação das fontes consultadas.

§ 8º A defesa da dissertação será realizada publicamente de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFLA, precedida pela apresentação de seminário, com duração entre 30 e 50 minutos, referente ao seu trabalho de pesquisa. Se houver pedido de proteção intelectual, a defesa não será pública.

§ 9º O discente reprovado pela primeira vez na defesa de trabalho de conclusão de dissertação poderá submeter-se a nova defesa em até 60 (sessenta) dias corridos, respeitando-se o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste Regulamento.

§ 10 Os resultados e ou tecnologia desenvolvidos pelo pós-graduando sob orientação de servidor da UFLA no âmbito do PPGCTM serão de propriedade intelectual conforme o estabelecido na Resolução CEPE nº 066 de 04 de março de 2004 da UFLA e Portaria Nº 163, de 2 de março de 2020 da Reitoria da UFLA.

Art. 24 A concessão de títulos acadêmicos será definida de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras.

§ 1º O discente de mestrado deverá submeter como primeiro autor pelo menos 1 (um) artigo científico, aprovado pelo orientador, extraído da sua dissertação, em co-autoria com pelo menos um membro do comitê de orientação pertencente ao núcleo docente permanente do PPGCTM.

§ 2º A exigência da submissão do artigo poderá ser comprovada por meio da apresentação de uma carta ou documento similar emitido pelo periódico científico especificando claramente que o artigo encontra-se em tramitação (revisão por pares); ou que foi aceito para publicação na revista.

§ 3º Os artigos deverão ser submetidos, aceitos ou publicados em revistas com classificação igual ou superior ao estrato B1 do qualis CAPES ou com fator de impacto divulgado pelo *Journal Citation Reports* (JCR) no ano de submissão.

SEÇÃO VIII

DO DOUTORADO

Art. 25 A duração do curso de doutorado será de no mínimo 2 (dois) anos e de no máximo 4 (quatro) anos, de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

Art. 26 A estrutura curricular do doutorado do PPGCTM consta em Resolução Específica, abrangendo componentes curriculares de nivelamento, obrigatórias, das áreas de concentração e de formação complementar.

Art. 27 Um plano de estudo e um resumo do projeto deverão ser elaborados pelo discente e seu orientador, conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA, mediante formulário próprio (modelo geral da SI-ESAL e resolução específica) e apresentados ao Colegiado do

Programa até 60 dias corridos após o início das aulas do primeiro semestre, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 1º Alterações no plano de estudos deverão ser submetidas a aprovação do Colegiado do PPGCTM contendo as justificativas do discente, além da anuência do orientador (documento rubricado ou assinado pelo orientador).

§ 2º A não apresentação do Plano de Estudo e/ou do Resumo do projeto pelo pós-graduando implicará na impossibilidade de matrícula no semestre subsequente.

Art. 28 Para a conclusão do Doutorado, o discente deverá integralizar, no mínimo, 41 (quarenta e um) créditos conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§ 1º O discente de doutorado deverá cursar (ou aproveitar) pelo menos 16 (dezesseis) créditos das componentes curriculares obrigatórios da Área de Concentração do PPGCTM, conforme Resolução específica.

§ 2º O discente de doutorado poderá solicitar aproveitamento de até 18 (dezoito) créditos obtidos em componentes curriculares cursados no PPGCTM ou em outros PPGSS no país ou no exterior.

§ 3º O discente do Doutorado adicionará 4 (quatro) créditos, para efeito de integralização dos 32 (trinta e dois) créditos, em razão da defesa da tese, conforme o estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§ 4º A obtenção dos créditos da disciplina Pesquisa Orientada será em consonância com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§ 5º O discente matriculado em pesquisa orientada deve apresentar 1 (um) artigo (original, revisão ou nota técnica) aceito ou publicado em revista com classificação no Qualis/CAPES igual ou superior a A4 ou fator de impacto publicado no JCR mais atual em coautoria com docentes permanentes do PPGCTM e 1 (um) trabalho publicado e apresentado, em coautoria com docentes permanentes do PPGCTM, em eventos científicos nacionais ou internacionais da área de conhecimento correlata ao PPGCTM. O discente deve figurar como primeiro autor dos dois produtos.

Art. 29 Componentes curriculares cursados em outros PPGSS poderão, a critério do Colegiado do PPGCTM, ser aprovadas para a integralização dos créditos do doutorado, conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras,

Art. 30 Todo discente deverá elaborar um plano de trabalho (projeto de tese) enquadrado em uma das linhas de pesquisa do PPGCTM, conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação e Resolução Específica, e defendê-lo na disciplina defesa de projeto de tese.

§ 1º Os Projetos de Tese deverão ser entregues/enviados ao presidente da banca, no mínimo, 21 (vinte e um) dias corridos antes de sua defesa em formato impresso (o número de cópias deverá ser igual ao número de membros da banca) e digital (em formato editável, preferencialmente em formato .docx), acompanhado do formulário específico de agendamento de defesa. Os projetos deverão apresentar linhas numeradas contínuas. O formulário de agendamento de exame de qualificação deverá ser enviado à Secretaria Integrada (SI), conforme instruções do site da CSI-Esal. O discente deve possuir cópia impressa para anotações pessoais durante a arguição. A defesa do projeto deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - Os projetos de tese serão avaliados por uma banca examinadora definida pelo orientador e/ou pelo colegiado do PPGCTM.

II - A banca deverá ser composta por, pelo menos, três membros com título de doutor, sendo que um dos membros deve ser externo ao comitê de orientação e ao PPGCTM.

III - A apresentação oral do projeto pelo candidato à banca (duração de 30-40 minutos) e a arguição do candidato pela banca examinadora será realizada em cerimônia pública, com exceção dos trabalhos com pedido de proteção intelectual.

IV - A defesa de projeto deverá ser realizada até o final do terceiro semestre letivo.

V - Os projetos de tese corrigidos deverão ser entregues à secretaria integrada em versão digital editável (preferencialmente em .docx) em prazo máximo de 30 dias corridos após a sua defesa no exame de qualificação.

§ 2º No caso de reprovação do projeto de tese será concedida uma última oportunidade de reapresentação em 60 dias após a data da primeira defesa, respeitando-se os prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 3º Os projetos de tese deverão ser aprovados pelos professores orientadores e membros do comitê avaliador.

Art. 31 O exame de qualificação de doutorado ocorrerá conforme Resolução Específica até o final do quinto período letivo.

Art. 32 Para a defesa de tese, o orientador deverá realizar o agendamento da defesa no SIGAA e o discente deverá realizar o agendamento da defesa conforme instrução no site da Secretaria Integrada (SI) da ESAL com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias corridos, informando data, horário, local ou link de acesso, composição da banca examinadora nos termos dos Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da **Stricto sensu** da UFLA e em consonância com o calendário estabelecido pela PRPG.

§ 1º Para solicitar ao colegiado do PPGCTM o agendamento da defesa de tese, o discente deverá atender às seguintes exigências:

I - ter observado e cumprido todas as exigências definidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA e no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia da Madeira, Portarias e Resoluções próprias;

II - ter concluído todos os componentes curriculares previstos em seu plano de estudo.

III - ter encaminhado ao orientador e colegiado do PPGCTM, 21 (vinte um) dias corridos antes da data da defesa, as cópias (digitais e/ou impressas) da dissertação de acordo com as normas específicas para este fim.

§ 2º A banca examinadora de tese deverá ser composta de, no mínimo, 5 (cinco) membros com títulos de doutor (no mínimo, 3 anos de titulação) sendo a presidência e a composição da banca homologadas pelo Colegiado do PPGCTM.

§ 3º A banca examinadora não poderá ser majoritariamente composta pelo comitê de orientação.

§ 4º As bancas examinadoras de trabalho de tese deverão contar, com a participação mínima de 2 (dois) membros não participantes do PPGCTM, sendo que 1 (um) deles deverá, necessariamente, estar vinculado a outras instituições de ensino e/ou pesquisa.

§ 5º Por ocasião da constituição da banca examinadora de tese deverão ser designados 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos um externo à UFLA e não seja docente do PPGCTM.

§ 6º A tese poderá ser redigida, em parte ou integralmente, nos idiomas português, espanhol ou inglês. Autorização para redação em outro idioma deve ser solicitada ao colegiado antes do agendamento da defesa.

§ 7º Para atribuição do conceito aprovado ou reprovado os membros da banca deverão avaliar três componentes: Trabalho Escrito, Apresentação Oral e Arguição. Em relação à nota do trabalho escrito, sugere-se que os membros da banca examinadora expressem seu julgamento segundo os seguintes critérios: Relevância do tema; rigor metodológico e precisão conceitual; capacidade analítica e de reflexão própria; originalidade; clareza na apresentação do problema a ser resolvido ou questão a ser respondida e dos objetivos do estudo; qualidade geral do texto, da apresentação dos resultados e da conclusão e relevância, qualidade e assimilação das fontes consultadas.

§ 8º A defesa da tese será realizada publicamente de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFLA, precedida pela apresentação de seminário, com duração entre 30 e 50 minutos, referente ao seu trabalho de pesquisa. Se houver pedido de proteção intelectual, a defesa não será pública.

§ 9º O discente reprovado pela primeira vez na defesa de trabalho de conclusão de dissertação poderá submeter-se a nova defesa em até 60 (sessenta) dias corridos, respeitando-se o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste Regulamento.

§ 10 Os resultados e ou tecnologia desenvolvidos pelo pós-graduando sob orientação de servidor da UFLA no âmbito do PPGCTM serão de propriedade intelectual conforme o estabelecido na Resolução CEPE nº066 de 04 de março de 2004 da UFLA.

Art. 33 A concessão de títulos acadêmicos será definida de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da **Stricto sensu** da UFLA.

§ 1º O discente de doutorado deverá submeter como primeiro autor pelo menos 1 (um) artigo científico, aprovado pelo orientador, extraído da sua tese, em co-autoria com pelo menos um membro do comitê de orientação pertencente ao núcleo docente do PPGCTM, exceto aquele de que trata a disciplina Pesquisa Orientada. A exigência da submissão do artigo poderá ser comprovada por meio da apresentação de uma carta de aceite ou documento similar emitido pelo periódico científico especificando claramente que o artigo está em tramitação no âmbito da revista.

§ 2º Os artigos deverão ser submetidos, aceitos ou publicados em revistas com classificação igual ou superior ao estrato B1 do qualis referência CAPES vigente ou com fator de impacto divulgado pelo *Journal Citation Reports* (JCR) mais recente em relação ao ano de submissão ou aceite.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCTM, dentro de sua competência, ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, em grau de recurso.

Art. 35 O Colegiado do PPGCTM poderá, a qualquer tempo, promover alterações neste regulamento, desde que aprovadas pela PRPG.

Art. 36 Revogar o regulamento interno do PPGCTM de 2022, aprovado pela Resolução PRPG nº 069, de 20 de maio de 2022.

Art. 37 Este Regulamento entra em vigor em 1º de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO TEODORO BRUZI, Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação**, em 18/07/2024, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0293958** e o código CRC **C2D6FBE1**.

Referência: Processo nº 23090.011718/2024-41

SEI nº 0293958